

AVISO DO RESULTADO

EXTRATO DE DISPENSA					
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	DATA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO			VALOR R\$
	DL001/2026	06/01/2026			R\$ 23.000,00
OBJETO:	Contratação emergencial, por dispensa de licitação, para locação temporária de transformador de energia elétrica, incluindo instalação e testes operacionais, destinado a atender a Policlínica Regional de Saúde de Jacobina.				
CONTRATADO:	ZEUSELETRICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ	13.972.419/0001-57		
JUSTIFICATIVA:	<p>Em razão dos fortes ventos ocorridos no município de Jacobina, que ocasionaram sucessivas interrupções no fornecimento de energia elétrica, o transformador responsável pelo abastecimento da Policlínica Regional de Saúde sofreu danos, encontrando-se atualmente inoperante. Tal situação compromete de forma significativa o fornecimento regular de energia elétrica da unidade, impactando diretamente o funcionamento dos serviços essenciais de saúde ali prestados.</p> <p>Considerando o caráter emergencial do ocorrido, bem como a necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a regularidade dos atendimentos à população, faz-se imprescindível a adoção imediata de medida provisória para restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Nesse contexto, opta-se pela locação temporária de um transformador, como solução imediata e eficaz para suprir a demanda energética da unidade.</p> <p>A locação terá caráter excepcional e transitório, com prazo estimado de até 02 (dois) meses, ou até a efetiva instalação do novo equipamento definitivo, evitando-se, assim, a interrupção dos serviços de saúde e possíveis prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, bem como na urgência da situação, não sendo possível aguardar os prazos ordinários de um procedimento licitatório sem risco à coletividade.</p>				
ARTIGO:	75	PARÁGRAFO	II	LEI Nº	14.133/21
FUNDAMENTO LEGAL:	II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;				
ARTIGO:	95	PARÁGRAFO	II Inc. 2º	LEI Nº	14.133/21
FUNDAMENTO LEGAL:	<p>Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:</p> <p>II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.</p> <p>§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).</p>				

Jacobina/Ba, 06 de janeiro de 2026.

Rua J. J. Seabra, N 69, Bairro Estação - Jacobina – Bahia, CEP: 44.700.000

E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br

CNPJ 32.104.619/0001-32